

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP - no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno,

Considerando o § 4º do art. 103-B da Constituição da República Federativa do Brasil, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

Considerando o disposto no art. 979, caput, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

Considerando o teor da Resolução n.º 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previsto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos de gerenciamento do sobrestamento dos processos em virtude de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos;

Considerando a conveniência de especialização, no âmbito desta Corte, do corpo funcional dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo dos processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP/TJPB, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O NUGEP/TJPB será supervisionado por uma Comissão Gestora, composta por Desembargadores, representativa das Câmaras por matéria de competência, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a ser designada por Ato da Presidência.

Art. 3º - São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP):

I – informar ao NUGEP do CNJ e manter na página (site) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal

finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados ao STF e STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de assunção de competência em todas as suas fases em trâmite neste tribunal, mantendo na página da internet do TJPB, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) constantes da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

IV - controlar os dados referentes aos grupos de representativos (GR) previstos no art. 9º da Resolução nº 235 de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior (STF/STJ), alimentando o banco nacional de dados do CNJ, nos termos do anexo II da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e gerenciar o acervo dos processos físicos e virtuais suspensos/sobrestados, por decisão da Presidência deste Tribunal, em decorrência da aplicação da técnica dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência;

VI – manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos no Estado, bem como nas turmas recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e do TJPB, observado o disposto no Anexo IV da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

VIII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no Estado, bem como nas turmas recursais e juízos de execução fiscal;

IX - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, inciso VII, da resolução CNJ 125/2010.

Art. 4º – O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJPB será composto por 05 (cinco) servidores vinculados à Diretoria Jurídica deste Tribunal, todos com graduação em direito, cabendo a coordenação dos trabalhos ao(a) Diretor(a) Jurídico(a), assistido(a) pelo(a) Diretor(a) Judiciário(a) do TJPB.

§ 1º - Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes do NUGEP, incluindo os coordenadores, deverão integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º - Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ e pelo STJ, com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução, devem contar com a participação de pelo menos 01 (um) integrante do NUGEP/TJPB.

Art. 5º - Deverão ser aproveitados para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes os servidores e a estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recurso Repetitivos (NURER/TJPB).

Art. 6º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) promover, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ 235/2016, além de, na sua área de competência, oferecer suporte contínuo ao NUGEP/TJPB na execução das atribuições de que trata esta resolução.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte.

Art. 8º - Fica extinto o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER/ TJPB.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução TJPB nº 20, de 27 de março de 2013.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

Publicada no DJ do dia 13 de outubro de 2016